

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná em 03 de setembro de 2025

WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Renato Vaz
Código Identificador:678623DB

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 304 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 284 de 08 de agosto de 2025, para concessão de gratificação de função e dá outras providências.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA, Prefeito do Município de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 041/2025 de 26 de agosto de 2025 e publicada no Jornal O Regional na edição do dia 28 de agosto acrescentou o § 7º do Art. 32 da Lei Complementar 003/2020;

CONSIDERANDO que não se trata de nova nomeação, mas apenas de concessão de gratificação de função, não havendo necessidade de novo ato de nomeação para constar tal informação;

CONSIDERANDO que a servidora optou expressamente pelo vencimento dos cargos de provimento efetivo.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 284, de 08 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 11 de agosto de 2025, que nomeou para o exercício do cargo em comissão de **Diretor de Educação**, a servidora pública Sra. **JOCILENE GUIRADO SOARES SANTOS**, inscrita nas matrículas nº 382 e 920, para acrescentar a concessão de gratificação de função.

Art. 2º Fica concedida gratificação no montante de 50% (cinquenta por cento) da Referência 12-QG aos vencimentos da servidora nomeada no Art. 1º, especificamente na matrícula nº 382, nos termos do § 7º, Art. 32 da Lei Complementar nº 003/2020, com Redação dada pela Lei Complementar nº 41 de 26.08.2025.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 284, de 08 de agosto de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda/PR, 02 de setembro de 2025.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleiciellen Lopes da Silva
Código Identificador:9B780238

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
DECRETO 55/2025

DECRETO 55/2025

SUMULA: APROVAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, senhor **PAULO ROBERTO PEDRO**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de organizar a estrutura administrativa da Política de Assistência Social conforme os princípios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a estrutura organizacional do **Departamento Municipal de Assistência Social** de Jundiaí do Sul, conforme organograma constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - A estrutura do Departamento Municipal de Assistência Social será composta pelas seguintes unidades e setores:

- 1 – Gabinete do(a) Diretor(a) do Departamento Municipal de Assistência Social
- 3 – Gestão do SUAS
- 3 – Vigilância Socioassistencial
- 4 – Conselhos Municipais (CMAS, CMDCA, etc.)
- 4.1 – Secretaria Executiva
- 5 – Administrativo
- 6 – Almoxarifado
- 7 – Conselho Tutelar
- 8 – Proteção Social Básica
- 9 – CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
- 9.1 – Cadastro Único e Programa Bolsa Família
- 9.2 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
- 10 – Proteção Social Especial
- 10.1 – Equipe Técnica de Referência
- 10.2 – Medidas Socioeducativas em Meio Aberto
- 10.3 – Serviços de Acolhimentos

Art. 2º - São atribuições sucintas das Unidades e Setores que compõem o Departamento Municipal de Assistência Social:

1 – Gabinete do(a) Diretor(a):

a) Realizar toda gestão de todos os equipamentos da política de assistência social do município.

2 – Gestão do SUAS:

- a) Coordenar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- b) Planejar, supervisionar e avaliar ações da rede socioassistencial;
- c) Representar o Departamento junto aos órgãos governamentais e entidades.

3 – Vigilância Socioassistencial:

- a) Produzir diagnósticos e informações sobre o território e população atendida;
- b) Acompanhar cobertura e qualidade dos serviços socioassistenciais;
- c) Elaborar boletins, relatórios e painéis informativos para subsidiar a gestão.

4 – Conselhos Municipais (CMAS, CMDCA etc.):

- a) Dar suporte técnico-administrativo aos conselhos vinculados à assistência social;
- b) Auxiliar na organização de reuniões, conferências e registros de atas;
- c) Propor ações de controle social e monitoramento de políticas públicas.

4.1 – Secretaria Executiva:

- a) Oferecer suporte técnico, administrativo e logístico aos Conselhos Municipais (CMAS, CMDCA, entre outros);
- b) Elaborar atas, relatórios, convocações, registros e documentos formais das reuniões;
- c) Manter atualizados os arquivos e documentos dos conselhos, assegurando seu funcionamento contínuo;
- d) Auxiliar na preparação de conferências, plenárias, fóruns e demais eventos institucionais relacionados ao controle social.

5 – Administrativo:

- a) Gerir documentos, ofícios, memorandos, correspondências e arquivos;
- b) Organizar agenda, reuniões, convocações e rotinas administrativas;
- c) Acompanhar processos internos e dar suporte técnico ao gabinete.

6 – Almoxarifado

- a) Gerenciar o recebimento, controle, armazenamento e distribuição de materiais e insumos do Departamento;
- b) Realizar inventário periódico e manter atualizados os registros de entrada e saída de materiais;
- c) Zelar pela organização, segurança e conservação dos bens armazenados.

7 – Conselho Tutelar:

- a) Atender crianças, adolescentes e famílias em situação de violação de direitos;
- b) Aplicar medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- c) Requisitar serviços públicos e atuar em articulação com a rede de proteção e garantia de direitos;
- d) Manter registro sistemático dos atendimentos e encaminhamentos realizados.

8 – Proteção Social Básica:

- a) Coordenar serviços, programas e projetos voltados à prevenção de vulnerabilidades sociais;
- b) Articular a rede de serviços nos territórios de abrangência;
- c) Supervisionar o funcionamento do CRAS.

9 – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS):

- a) Realizar atendimentos e acompanhamentos socioassistenciais;
- b) Executar os serviços de proteção e apoio às famílias no território;
- c) Articular com a rede intersetorial.

9.1 – Cadastro Único e Programa Bolsa Família (PBF):

- a) Realizar cadastros, atualizações e revisões de famílias no CadÚnico;
- b) Monitorar condicionalidades e benefícios do Programa Bolsa Família e do Auxílio Brasil;
- c) Promover busca ativa e acompanhamento de famílias em situação de pobreza.

9.2 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV):

- a) Promover ações socioeducativas e culturais para crianças, adolescentes e idosos;
- b) Trabalhar o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- c) Articular-se com o CRAS e demais serviços da rede.

10 – Proteção Social Especial:

- a) Coordenar ações destinadas a famílias e indivíduos com direitos violados;
- b) Monitorar a oferta de serviços de média e alta complexidade;
- c) Acompanhar e subsidiar encaminhamentos ao CREAS, quando houver.

10.1 – Equipe Técnica de Referência:

- a) Elaborar pareceres e estudos sociais;
- b) Executar atendimentos individualizados e coletivos;
- c) Apoiar tecnicamente os serviços e programas ofertados.

10.2 – Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade):

- a) Acompanhar a execução das medidas socioeducativas impostas a adolescentes em conflito com a lei, nos moldes do ECA;
- b) Elaborar Plano de Atendimento Individual (PAI) e relatórios técnicos periódicos;
- c) Realizar atendimentos e acompanhamentos psicossociais e articulação com a rede de proteção;
- d) Promover atividades socioeducativas, familiares e comunitárias que contribuam com a responsabilização e a reintegração social do adolescente.

10.3 – Serviços de Acolhimentos Institucional e Familiar:

- a) Executar, supervisionar ou articular serviços de acolhimento institucional ou em família acolhedora para crianças e adolescentes, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- b) Garantir a proteção integral, apoio psicossocial e condições adequadas de acolhida;
- c) Acompanhar o plano individual de atendimento (PIA) e promover a reintegração familiar ou encaminhamentos adequados;
- d) Articular com a rede de proteção, Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 3º - As atribuições de cada unidade ou setor mencionado no artigo anterior estão dispostas de forma sucinta e não substituem aquelas definidas em legislações específicas, devendo ainda observar as diretrizes do SUAS, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais legislações vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiá do Sul/PR, 03 dias de setembro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

*A imagem do organograma encontra-se em anexo no site da prefeitura de Jundiá do Sul/PR. (www.jundiadosul.pr.gov.br/legislacao/categoria/5/decretos-municipais/)

Publicado por:

Adauheber Macedo da Silva
Código Identificador:B1584B78

DIRETORIA DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 124/2025

PARTES: Município de Jundiá do Sul e a Empresa FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 39.749.232/0001-82.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão nº 17/2025, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

OBJETO: Aquisição de medicamentos para farmácia básica e hospitalar, e medicamentos e insumos para uso da Unidade Mista de São Francisco de Assis e Programa Saúde da Família, sendo adquiridos conforme a necessidade no decorrer de 12 (doze), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 017/2025 e seus anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução da presente correrão em conformidade com a Lei Orçamentaria Municipal nº 767/2024, de 19/12/2024.

VIGÊNCIA: 365 dias

VALOR: R\$ 11.866,00 (Onze Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2025.

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal.

Jundiá do Sul – Estado do Paraná, 25 de agosto de 2025

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juan Emanuel Gaveluk de Souza
Código Identificador:6F54ABA5

**EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 56/2025**

DECRETO Nº 56/2025

SUMULA: NOMEAR OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O BIÊNIO 2025/2027 E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Municipais nº 356 de 17 de junho de 2010 e 367 de 27 de outubro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em conformidade com as Leis Municipais nº 356/2010 e 367/2010, os membros que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2025/2027 (03 de setembro de 2025 a 03 de setembro de 2027):

§1º - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

I. Departamento Municipal de Assistência Social

Titular: Natieli Aparecida Maia
Suplente: Eliane Pasccuci Leite Pedroso

II. Departamento Municipal de Educação

Titular: Neidilene Aparecida Godinho Fidêncio
Suplente: Gislaíne Assis Costa

III. Departamento Municipal de Saúde

Titular: Marta Magares dos Santos
Suplente: Kaio Zanelato Garrido

IV- Departamento Municipal de Administração

Titular: Douglas Felipe de Carvalho
Suplente: Priscila Fernanda Martins

§2º - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I. Usuários da Assistência Social

Titular: Cristiane Domingos de Souza Oliveira
Suplente: Vanusa Fogaça de Souza Leite

II. Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Luzia dos Santos
Suplente: Claudiane Aparecida Moraes

III. Associação de Pais e Mestres e Funcionários da Escola Estadual Professor Luiz Petrini – APMF

Titular: Marilza Aparecida Fernandes
Suplente: Jair Sanches do Nascimento

IV. Trabalhadores do Setor

Titular: Alcione Aparecida Leite Kozlowski
Suplente: Deyse Graziela Campos Beck

Art. 2º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, terão mandato de (02) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O mandato se iniciará no dia 03/09/2025 e se encerrará no dia 03/09/2027 e todas as alterações necessárias de membros deste conselho de assistência social serão realizadas considerando o período do mandato citado.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, poderão ser substituídos mediante solicitações da instituição ou da autoridade pública a qual estejam vinculadas, apresentando-se ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único- Os membros representantes do poder executivo municipal são demissíveis *ad nutum*, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul, 03 de setembro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odair Rosildo Farinha

Código Identificador:A0313333

**EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 57/2025**

DECRETO Nº 57/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**, Estado do Paraná, senhor **PAULO ROBERTO PEDRO**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 745 de 09 de Abril de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados os membros que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para o mandato de 23/07/2024 a 23/07/2026, especificamente quanto aos seguimentos abaixo:

(...)

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Departamento Municipal de Saúde:

Titular: Lilian Daiane de Oliveira

(...)

Art. 2º. Os demais itens do Decreto 53 de 23 de julho de 2024 e do Decreto 07 de 05 de fevereiro de 2025 não citados permanecem inalterados em sua redação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul/PR, 03 de setembro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odair Rosildo Farinha

Código Identificador:70036CB4

**EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº. 787/2025**

LEI Nº 787/2025

EMENTA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul/Pr, 04 de setembro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Obs. O anexo dessa lei, encontra-se publicado no portal da transparência do Município de Jundiá do Sul- Pr, anexo a essa Lei pelo link <https://www.jundiaidosul.pr.gov.br/legislacao/categoria/12/leis-municipais/>

Publicado por:

Odair Rosildo Farinha

Código Identificador:DE153D10

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO C.M.S. LAPA/PR Nº 022/2025**

APROVA

O Conselho Municipal de Saúde da Lapa – CMS/PR, regulamentado conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 141, da Lei Orgânica do Município da Lapa em 04 de abril de 1990, art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal Nº 3911, de 24 de fevereiro de 2022 que altera o §1º, do Art. 2º da Lei Municipal nº 1070 de 06 de março de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 28724, de 30 de abril de 2025 e Decreto nº 28725, de 30 de abril de 2025, no uso de sua competência regimental, reunido na 7ª REUNIÃO ORDINARIA de 2025 – 345ª RO, por unanimidade dos conselheiros presentes,

RESOLVE:

APROVAR a aquisição de uma ambulância de suporte básico destinada ao transporte de pacientes, no valor de R\$ 250.000,00, em conformidade com a habilitação prevista na Resolução SESA nº 1357/2025 e-Protocolo 24.481.436-0.

Lapa, PR 25 de agosto de 2025.

ADÃO GOMES DOS ANJOS

Presidente do CMS Lapa – PR

GIOVANNE COLAÇO HORNING

Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/LAPA n.º 022/2025, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução CNS n.º 453, de 10 de maio de 2012.

Publicado por:

Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas

Código Identificador:078BBAF1

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO C.M.S. LAPA/PR Nº 023/2025**

APROVA

O Conselho Municipal de Saúde da Lapa – CMS/PR, regulamentado conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 141, da Lei Orgânica do Município da Lapa em 04 de abril de 1990, art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal Nº 3911, de 24 de fevereiro de 2022 que altera o §1º, do Art. 2º da Lei Municipal nº 1070 de 06 de março de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 28724, de 30 de abril de 2025 e Decreto nº 28725, de 30 de abril de 2025, no uso de sua competência regimental, reunido na 7ª REUNIÃO ORDINARIA de 2025 – 345ª RO, por unanimidade dos conselheiros presentes,
RESOLVE:

APROVAR a aquisição de uma VAN destinada ao transporte de pacientes, no valor de R\$ 220.000,00, em conformidade com a habilitação prevista na Resolução SESA nº 1357/2025 e-Protocolo 24.422.514-4.

Lapa, PR 25 de agosto de 2025.

ADÃO GOMES DOS ANJOS

Presidente do CMS Lapa – PR

GIOVANNE COLAÇO HORNING

Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/LAPA n.º 023/2025, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução CNS n.º 453, de 10 de maio de 2012.

Publicado por:

Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas

Código Identificador:8718E04E

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO C.M.S. LAPA/PR Nº 024/2025**

APROVA

O Conselho Municipal de Saúde da Lapa – CMS/PR, regulamentado conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 141, da Lei Orgânica do Município da Lapa em 04 de abril de 1990, art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal Nº 3911, de 24 de fevereiro de 2022 que altera o §1º, do Art. 2º da Lei Municipal nº 1070 de 06 de março de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 28724, de 30 de abril de 2025 e Decreto nº 28725, de 30 de abril de 2025, no uso de sua competência regimental, reunido na 7ª REUNIÃO ORDINARIA de 2025 – 345ª RO, por unanimidade dos conselheiros presentes,
RESOLVE:

APROVAR a aquisição de uma ambulância de suporte básico, destinada ao transporte de pacientes, no valor de R\$ 250.000,00, em conformidade com a habilitação prevista na Resolução SESA nº 1357/2025 e-Protocolo 24.277.788-3.

Lapa, PR 25 de agosto de 2025.